



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 817/08-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento formulado pela Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, Promotora de Justiça de Entrância Especial, pelo período de 01 (um) ano, com a finalidade de concluir Curso de Doutorado, protocolizado sob o n.º 274162;

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, nos autos do Processo n.º 275368/2008/PJG;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 316, III, da Lei Complementar n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** a atribuição expressa no art. 10, inciso XX, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior do Ministério Público, c/c o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/04-CSMP, datada de 19.05.2004;

**CONSIDERANDO** o teor da Informação n.º 002/2008-CEAF, subscrita pelo Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, Promotor de Justiça e Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 290/2008, da lavra da ilustre Corregedora-Auxiliar, a Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite, acolhido *in totum* pela Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, douta Corregedora-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2008;

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR** a Exma. Sra. Dra. **SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**, Promotora de Justiça de Entrância Especial, a se afastar de suas funções ministeriais, a fim de concluir o Curso de Doutorado na Pontifícia Universidade de São Paulo, pelo período de 01 (um) ano, a contar do mês de março de 2009, sem prejuízo do pagamento dos respectivos estípedios à integrante do *Parquet*, conforme entendimento do art. 4º da Resolução n.º 143/04-CSMP;

**II – ESTABELEECER** que o custeio com o mencionado Curso, assim como, todas as outras despesas decorrentes do mesmo, inclusive as despesas pessoais, sejam de inteira responsabilidade da Requerente;

**Continuação da Resolução n° 817/08-CSMP**

**III – RECOMENDAR** que sejam observados os critérios do afastamento conforme as normas internas em vigor.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em  
Manaus-AM, 30 de dezembro de 2008.

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**

*Presidente*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**

*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro e Secretária*

**ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA**

*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro*